



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

018

Marmeleiro, 26 de maio de 2022.

Protocolo n° 71388
Requerimento n° 005/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de referência para processo de dispensa, a contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercambio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis no município de Marmeleiro/PR, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA:

O Município pretende ofertar os cursos objetos deste termo, visando a formação e introdução de municípios no mercado de trabalho, em área específica e de bastante procura.

Para tanto, decidiu-se contratar os serviços do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/PR, que é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país.

O SENAI possui histórico de parceria com o poder público, de todos os níveis. Colaborando na melhoria da qualificação profissional, o SENAI então se apresenta como espaço de referência para formação, capacitação e qualificação de profissionais.

Por se tratar de pessoa jurídica com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, e por possuir todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal necessária para a contratação, bem como valores compatíveis aos praticados nos projetos presentes do chamamento público, decidiu-se pela contratação desta instituição para aplicação de curso técnico em mecânica aos interessados, em sistema de contrapartida por ambas as partes participantes (Município + aluno).

A presente dispensa de licitação está amparada pelo artigo 24, inciso XIII da Lei n° 8.666/1993, que dispõe: “É dispensável a licitação: [...] na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou no desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

O SENAI, criado pelo Decreto-Lei n. 4.048/1942, foi considerada como entidade sem fins lucrativos pela Lei Federal n. 2.613/1955, em seu artigo 13, ao receber imunidade tributária como se da União fosse, conforme também entendimento majoritário da jurisprudência brasileira.

Leva-se em consideração que o Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo tem como principal objetivo fomentar os setores produtivos, e tendo ciência da escassez de mão-de-obra qualificada, optou-se como estratégia a parceria com o SENAI, visando profissionalizar os municípios resultando assim na independência financeira dos indivíduos que buscam seu espaço no mercado de trabalho bem como apoio as indústrias instaladas no município no sentido de ampliar a oferta de mão-de-obra qualificada.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	-------	-----------	----------------	-------------



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

028

01	01	un.	Curso profissionalizante de Torno CNC: - Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 16 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 160 horas Conteúdo programático: - Programação torno CNC – 80 horas - operação e programação básica CNC – 40 horas - aperfeiçoamento em técnicas de usinagem – 40 horas.	34.380,00	34.880,00
02	01	un.	Curso profissionalizante de Confecção: - Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 20 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 160 horas Conteúdo programático: - Corte e costura industrial – 80 horas - Confecção de bolsas em tecido – 40 horas - Corte e costura industrial – 40 horas	30.240,00	30.240,00
Valor Total					65.120,00

O valor da contratação é de **R\$ 65.120,00** (sessenta e cinco mil e cento e vinte reais), estabelecido nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

Considerando que a demanda trata da contratação de empresa que ofereça programa de treinamento e cursos profissionalizantes por meio de projeto de unidades móveis com reconhecimento e autorização do Ministério da Educação (MEC), o orçamento condizente ao objeto e condições do presente termo é o da empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0020-63, sendo que os valores são os praticados pela mesma conforme contratos de outros municípios e notas fiscais comprobatórias em anexo. Vale ressaltar que cada unidade móvel tem um valor da hora técnica, devido aos insumos que são utilizados, sendo o Curso profissionalizante de Torno CNC o que utiliza mais insumos, por isso o valor da hora técnica é superior aos demais.

4 – PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

O serviço, objeto desta dispensa, deverá ser prestado, a partir da data definida pelo cronograma do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, localizado na Avenida Macali, nº 255, centro, no Município de Marmeleiro, com data limite para início até 30 dias após a assinatura contratual.

O serviço será recebido provisoriamente pelo diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis.

Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos.

Verificar junto ao contratante informações do local onde será montada a Unidade Móvel.



Verificar se o ponto de energia atende a necessidade da Unidade Móvel. Recomenda-se ponto de energia 220V trifásico + neutro, com disjuntor de no mínimo 80A, a uma distância de no máximo 20m do local para o correto funcionamento.

Após finalizar a montagem e instalação, é obrigatório que um colaborador efetivo esteja presente, para ser efetuada a entrega técnica da Unidade Móvel, chaves e demais orientações. As chaves devem ser entregues para o professor responsável que irá ministrar as aulas e somente ele está autorizado a abrir a Unidade Móvel.

Acordar com o cliente a disponibilidade de profissionais para a limpeza e conservação da Unidade Móvel, quando solicitado pelos professores.

Após o encerramento, auxiliar na limpeza de toda a estrutura. Solicitar ao professor que os kits sejam conferidos e fechados para transporte.

O colaborador efetivo da Unidade SENAI responsável pelo atendimento deverá receber as chaves e documentos do professor e se certificar de que toda a estrutura foi corretamente limpa, organizada e fechada para transporte.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Executar o objeto pactuado deste contrato de prestação de serviço.

Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas.

Disponibilizar com no mínimo 2 semanas antes da data de início das turmas as informações do local onde a Unidade Móvel será instalada, para organização da logística da Unidade Móvel, enviando fotos do local, bem como dos pontos de energia, iluminação, conforme checklist enviado previamente.

Disponibilizar espaço físico adequado para instalação Unidade Móvel, sendo necessário uma área livre total de 150m² (10m x 15m) para trabalho de manobras no terreno. Necessário que o terreno seja nivelado, pois uma inclinação mínima poderá não permitir o nivelamento da estrutura, sendo o cliente responsável por realizar qualquer obra no local para permitir a correta instalação da estrutura. É obrigatório que haja iluminação noturna no local, para auxiliar na segurança dos alunos e professores.

Disponibilizar ponto de energia elétrica para a instalação da Unidade Móvel de 220V trifásico + neutro, com disjuntor mínimo de 80A a uma distância de até 20m de onde ficará a Unidade Móvel, e profissional qualificado para realizar a instalação elétrica.

Solicitar liberações de acesso ao local, caso necessário, junto aos órgãos competentes (bloqueio de tráfego para manobra da Unidade Móvel, liberação de acesso a locais com restrição de tamanho, altura e peso de caminhões).

Verificar proximidade de sanitários para os alunos e que preserve a integridade das pessoas.

Manter os serviços de limpeza e conservação no ambiente de ensino da Unidade Móvel durante o período da atividade educacional.

Manter os serviços de vigilância durante a permanência da Unidade Móvel, até sua retirada após o encerramento das atividades, reestabelecendo a condição em que a estrutura foi instalada em caso de furtos ou depredações.

Apoiar e colaborar no controle de registros e documentos, necessários para a correta matrícula dos alunos no sistema de Gestão do SENAI-PR.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

048

Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento.

Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer momento à estrutura, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de divulgação, fiscalização ou auditoria.

Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e ainda:

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Giovanni Tolotti

Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo
Portaria 6.616/2021

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo:	71388	Data do Pedido:	26/05/2022
Nome:	Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo		
CNPJ(CPF):		Tipo de Pessoa:	J
Endereço:			
Número da Casa:			
Bairro:			
Cidade:	Marmealeiro		
CEP:	85615-000		
Estado:	Paraná		
Assunto:	Requer processo de dispensa para contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercambio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis no município de Marmealeiro/PR.		
Prazo de Entrega:			
Nome do Requerente:	Giovani Tolotti		

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo:	71388	Data do Pedido:	26/05/2022
Nome:	Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo		
CNPJ(CPF):		Tipo de Pessoa:	J
Endereço:			
Número da Casa:			
Bairro:			
Cidade:	Marmealeiro		
CEP:	85615-000		
Estado:	Paraná		
Assunto:	Requer processo de dispensa para contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercambio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis no município de		

Marmeleiro/PR.

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Giovani Tolotti

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Objeto da Proposta

UNIDADE MOVEL DE CNC

UNIDADE MOVEL DE CONFECÇÃO

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

A presente proposta tem como objetivo, através da conjunção de esforços das partes, o desenvolvimento de Programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e da implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis do SENAI Paraná.

Obrigações das Partes

Contratada

- a) A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis;
- b) Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos;
- c) Verificar junto ao contratante informações do local onde será montada a Unidade Móvel;
- d) Verificar se o ponto de energia atende a necessidade da Unidade Móvel. Recomenda-se ponto de energia 220V trifásico + neutro, com disjuntor de no mínimo 80A, a uma distância de no máximo 20m do local para o correto funcionamento;
- e) Após finalizar a montagem e instalação, é obrigatório que um colaborador efetivo esteja presente, para ser efetuada a entrega técnica da Unidade Móvel, chaves e demais orientações. As chaves devem ser entregues para o professor responsável que irá ministrar as aulas e somente ele está autorizado a abrir a Unidade Móvel.
- f) Acordar com o cliente a disponibilidade de profissionais para a limpeza e conservação da Unidade Móvel, quando solicitado pelos professores;
- g) Após o encerramento, auxiliar na limpeza de toda a estrutura. Solicitar ao professor que os kits sejam conferidos e fechados para transporte.

h) O colaborador efetivo da Unidade SENAI responsável pelo atendimento deverá receber as chaves e documentos do professor e se certificar de que toda a estrutura foi corretamente limpa, organizada e fechada para transporte.

Contratante

- a) Executar o objeto pactuado deste contrato de prestação de serviço;
- b) Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;
- c) Disponibilizar com no mínimo 2 semanas antes da data de início das turmas as informações do local onde a Unidade Móvel será instalada, para organização da logística da Unidade Móvel, enviando fotos do local, bem como dos pontos de energia, iluminação, conforme checklist enviado previamente;
- d) Disponibilizar espaço físico adequado para instalação Unidade Móvel, sendo necessário uma área livre total de 150m² (10m x 15m) para trabalho de manobras no terreno. Necessário que o terreno seja nivelado, pois uma inclinação mínima poderá não permitir o nivelamento da estrutura, sendo o cliente responsável por realizar qualquer obra no local para permitir a correta instalação da estrutura. É obrigatório que haja iluminação noturna no local, para auxiliar na segurança dos alunos e professores;
- e) Disponibilizar ponto de energia elétrica para a instalação da Unidade Móvel de 220V trifásico + neutro, com disjuntor mínimo de 80A a uma distância de até 20m de onde ficará a Unidade Móvel, e profissional qualificado para realizar a instalação elétrica;
- f) Solicitar liberações de acesso ao local, caso necessário, junto aos órgãos competentes (bloqueio de tráfego para manobra da Unidade Móvel, liberação de acesso a locais com restrição de tamanho, altura e peso de caminhões);
- g) Verificar proximidade de sanitários para os alunos e que preserve a integridade das pessoas;
- h) Manter os serviços de limpeza e conservação no ambiente de ensino da Unidade Móvel durante o período da atividade educacional;
- i) Manter os serviços de vigilância durante a permanência da Unidade Móvel, até sua retirada após o encerramento das atividades, reestabelecendo a condição em que a estrutura foi instalada em caso de furtos ou depredações;
- j) Apoiar e colaborar no controle de registros e documentos, necessários para a correta matrícula dos alunos no sistema de Gestão do SENAI-PR;
- k) Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- l) Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer momento à estrutura, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de divulgação, fiscalização ou auditoria;
- m) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato.

UNIDADE MÓVEL	QUANTIDA DE TURMA	CARGA HORARIA/ TURMA	ALUNOS POR TURMA	INVESTIMENTO
CNC				
PROGRAMAÇÃO TORNO CNC	01	80	16	
OPERAÇÃO E PROGRAMAÇÃO BÁSICA CNC	01	40	16	
APERFEIÇOAMENTO EM TÉCNICAS DE USINAGEM	01	40	16	R\$34.880,00
CONFECÇÃO				
CORTE E COSTURA INDUSTRIAL	01	80	20	
CONFECÇÃO DE BOLSAS EM RECIDO	01	40	20	
CORTE E COSTURA INDUSTRIAL	01	40	20	R\$30.240,00

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 65.120,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 65.120,00

Validade da Proposta

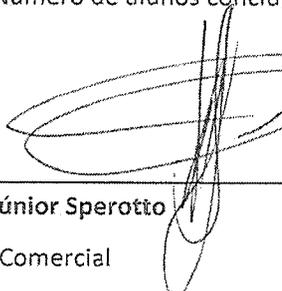
25/07/2022

Disposições Finais

A unidade móvel será reservada a partir da proposta assinada. As datas podem sofrer alterações.

A prestação de contas deste contrato será efetuada ao seu término, através de relatório pormenorizado indicando:

- A) Número de turmas realizadas;
- B) Número de alunos matriculados nos cursos;
- C) Número de alunos concluintes;


Alcides Junior Sperotto
 Gerente Vendas
 Sudoeste

Alcides Júnior Sperotto
Gerente Comercial

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Brunny Tomio Futata

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

SENAI - Unidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Fone: +55 42 9 8852 9528

E-mail: brunny.futata@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0020-63 – Rev.0

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Endereço completo: AV MACALI 255

Cidade: Marmeleiro Estado: PR CEP: 85615000

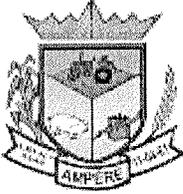
CNPJ: 76.205.665/0001-01 Inscr. Estadual: ISENTO

Nome Representante Legal da Empresa:

Nome do contato na Empresa:

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Marmeleiro, 25 de maio de 2022

	Prefeitura de Ampére		Número RPS / Número da Nota 3662 / 202200000003835		
	Estado do Paraná		Data e Hora de Emissão 28/02/2022 14:28:04		
			Data e Hora de Geração 28/02/2022		
			Código de Verificação 1TMC-68DY		
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
	CPF/CNPJ: 03.776.284/0033-88	I.M.: 1525	I.E.:		
	Nome/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI				
	Nome Fantasia: SENAI - AMPERE				
	Complemento: 383				
	Telefone: (46) 3547-8250		UF: PR	CEP: 85640-000	
	Endereço: ERECHIM, 383 - RONDINHA				
Município: AMPERE					
E-mail:					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 76.205.673/0001-40		I.M.:		I.E.:	
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE REALEZA					
Nome Fantasia:					
Telefone: 4635431122					
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO, 3507 - CENTRO CIVICO		UF: PR	CEP: 85770-000		
Município: Realeza		E-mail: pref@realeza.gov.br			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG/MAG E TIG - ACOES MOVEIS 1.00 UN Janeiro/2022 Fevereiro/2022					
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM - ACOES MOVEIS 1.00 UN Janeiro/2022 Fevereiro/2022 "Ampla Isencao					
Fiscal nos Termos da CF/88, art.150, inc VI, alinea C" "Lei Federal 2613/1955 arts. 12 e 13" "Decreto-lei 4048/1942" "Decreto 494/1962". Os serviços					
referentes a esta NFS-e sao Imunes do ISS. Requisicao 39244 - LOTE 001. ITEM 2 (SOLDA)					
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 41.440,00					
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Retenções Federais	Outras Retenções	Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Código do Serviço					
802 - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG/MAG E TIG - AÇÕES MÓVEIS					
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)		
0,00	41.440,00	0,00	0,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES					
000003662					

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DEP. FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número do RPS 10238	Número da nota 9742
	Data da emissão da nota 18/05/2022 09:43:22	
	Data do fato gerador 18/05/2022 00:00:00	
	Código de verificação VZPR41ZKC	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: SENAI PALMAS
Nome/Razão social: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CPF/CNPJ: 03.776.284/0034-69 Inscrição municipal: 3292
Endereço: MARECHAL DEODORO Número: S/N Bairro: SAO JOSE CEP: 85555-000
Complemento:
Município: Palmas UF: PR
E-mail: beatriz.bueno@sistemafiep.org.br Site:
Inscrição estadual:
Telefone: (46) 3262-0400
Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
CPF/CNPJ: 77.774.867/0001-29 Inscrição municipal:
Endereço: PC FRANCISCO ASSIS REIS Número: 64 Bairro: CENTRO CEP: 85540-000
Complemento:
Município: Mangueirinha UF: PR
E-mail: prefeitura@mangueirinha.pr.gov.br
Inscrição estadual:
Telefone: (46) 3243-1122
Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
CURSO DE ELETRICIDADE AUTOMOTIVA - ACOES MOVEIS 1.00 UN Maio/2022 "Ampla Isencao Fiscal nos Termos da CF/88, art.150, inc VI, alinea C" "Lei Federal 2613/1955 arts. 12 e 13" "Decreto-lei 4048/1942" "Decreto 494/1962". Os servicos referentes a esta NFS-e sao Imunes do ISS. AF no 3239/2022.	30.540,0000	1,0000	30.540,0000	30.540,00x0,00=	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 30.540,00		Valor líquido = R\$ 30.540,00			

Códigos dos serviços:

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	30.540,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Imune

Situação tributária do ISSQN: Não tributável

Local da prestação do serviço: Palmas

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no CTM 1721/2006, Lei 2355/2015 e Decreto 3.174/2016.

Os serviços referentes a esta NFS-e são isentos/imunes.

Situação desta NFS-e: Imune

<https://e-gov.betha.com.br/e-nota/visualizarnotaeletronica?link=165287780224497426010051160775783748584856207558108>

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 4.107,63 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 772,66 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(41) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

CONTRATO Nº 66/2022

Pelo presente instrumento que firma de um lado, **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelandia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.573.515-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 183.136.630-49, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATANTE, e de outro **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.776.284/0034-69, com sede a Rua Marechal Deodoro, s/n, São José, CEP 85.555-000 na cidade de Palmas - PR. Representado pelo Sr. Valdemar Augusto de Souza, brasileiro, inscrito no CPF nº 819.684.429-87 e RG nº 5.624.835-8, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ajustam o presente contrato em decorrência do Processo de Licitação nº 21/2022, Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços nº 4/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização de cursos para qualificação profissional, através de uma parceria entre a Prefeitura e o Sistema FIEP (SESI/SENAI), o desenvolvimento de programas de educação profissional.

Item	Descrição	Cidade	Un	Nº de turmas	Nº de Alunos por turma	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	CURSOS DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL COM CONTROLE LÓGICO PROGRAMÁVEL (CLP).	160	HORA	02	16	198,00	31.680,00
02	CURSO DE CORTE E COSTURA INDUSTRIAL	160	HORA	02	20	172,00	27.520,00
03	CURSO PACOTE OFFICE	160	HORA	04	20	172,00	27.520,00
04	CURSO DE MECÂNICA DE FREIOS E SUSPENSÃO	160	HORA	02	16	172,00	27.520,00
05	CURSO DE MANUTENÇÃO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS	80	HORA	02	16	172,00	13.760,00
06	CURSO DE TECNOLOGIA DA LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL	80	HORA	02	16	172,00	13.760,00
07	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSOS DE OSIDA, MIG/MAG E TIG	120	HORA	02	20	259,00	31.080,00
08	CURSO DE ELABORAÇÃO DE DOCES	90	HORA	03	20	125,7778	11.320,00
09	CURSO DE FABRICAÇÃO DE BOLOS E PÃES NATURAIS E INTEGRAIS	80	HORA	04	20	172,00	13.760,00
10	CURSO DE CONFEITARIA	80	HORA	02	20	172,00	13.760,00
11	CURSO DE TÉCNICAS DE FABRICAÇÃO DE PIZZAS	80	HORA	04	20	172,00	13.760,00
12	CURSO DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA	160	HORA	04	20	172,00	27.520,00
13	CURSO DE ELABORAÇÃO DE SALGADOS	90	HORA	03	20	125,7778	11.320,00
14	CURSO DE MANUTENÇÃO DE MOTORES DE MOTOCICLETAS	160	HORA	04	16	170,25	27.240,00
15	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM ORATÓRIA	40	HORA	02	20	197,50	7.900,00
16	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO	16	HORA	02	25	387,50	6.200,00
17	CURSO APERFEIÇOAMENTO EM TÉCNICAS DE VENDAS	32	HORA	02	25	243,75	7.800,00
18	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM ORGANIZAÇÃO E BOAS PRÁTICAS PARA AÇOUQUES	16	HORA	01	25	506,25	8.100,00
19	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE COMPENSADOS	40	HORA	02	25	140,00	5.600,00

Processo nº: 21/2022 - Dispensa de Licitação nº: 4/2022
Contratação de empresa especializada em ministrar cursos - SENAI

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(41) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

20	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM OPERAÇÃO DE TRATOR COM GRUA FLORESTAL	12	HORA	01	25	433,3333	5.200,00
21	CURSO PROFISSIONALIZANTE EM TORNEIRO MECÂNICO	320	HORA	01	15	118,75	38.000,00
Total R\$ 370.320,00 (trezentos e setenta mil e trezentos e vinte reais)							

PARAGRAFO ÚNICO - PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Dispensa De Licitação Nº 4/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 370.320,00 (trezentos e setenta mil e trezentos e vinte reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES

O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado as hipóteses descritas abaixo:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e observada periodicidade mínima de 01 (um) ano entre a data da proposta e o primeiro reajuste, ou entre dois reajustes sucessivos, o valor do contrato será reajustado para mais ou para menos com base na seguinte fórmula prevista no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994:

$$I - I_0$$
$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$
onde:

I = valor atual do contrato;
I₀ = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;
R = valor do reajuste procurado;
V = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da proposta da contratada ou do último reajuste concedido; **I** = índice relativo à data do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste será feito com base no índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que legalmente lhe venha a substituir, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços.

CLAUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA

PARAGRAFO PRIMEIRO – A licitante deverá disponibilizar a quantidade de vagas descritas na apresentação da proposta.

PARAGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá prestar serviços de acordo com o exigido no termo de referência, proposta e minuta do contrato, mediante recebimento de Solicitação de Fornecimento.

PARAGRAFO TERCEIRO – As atividades e o número de participantes, serão de acordo com a oficina, período e horário estabelecidos pelo SENAI em concordância com a Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços serão realizados em espaço físico adequado, determinado pela CONTRATANTE, após análise dos Técnicos do Sistema FIEP em conjunto com Técnicos da Prefeitura Municipal de Palmas.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços deverão estar disponíveis em até 15 (quinze) dias após a solicitação da data que será feita através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Processo nº: 21/2022 - Dispensa de Licitação nº: 4/2022
Contratação de empresa especializada em ministrar cursos - SENAI

N

138

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(41) 3263-7000
CEP 83.535-000 - Palmas - Paraná00 130
00 0000 131
00 00

PARAGRAFO SEXTO – O não cumprimento do disposto no PARAGRAFO SEGUNDO do presente contrato acarretará a anulação da Solicitação de Fornecimento ou o empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no Contrato, Edital ou Termo de Referência.

PARAGRAFO SÉTIMO – A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os cursos serão ofertados conforme as descrições do Edital, Contrato, Termo de Referência e Proposta anexos ao processo.

PROGRAMA I – UNIDADE MÓVEL DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL COM CONTROLE LÓGICO PROGRAMÁVEL (CLP).

N. de Turmas	N. de Alunos por turma	Total de Alunos	Carga Horária por turma	Carga Horária Total	Investimento Total
02	16	32	80 horas	160 horas	R\$ 31.680,00

PROGRAMA II – UNIDADE MÓVEL CORTE E COSTURA INDUSTRIAL

N. de Turmas	N. de Alunos por turma	Total de Alunos	Carga Horária por turma	Carga Horária Total	Investimento Total
02	20	40	80 horas	160 horas	R\$ 27.520,00

PROGRAMA III – CURSO PACOTE OFFICE

N. de Turmas	N. de Alunos por turma	Total de Alunos	Carga Horária por turma	Carga Horária Total	Investimento Total
04	20	80	40 horas	160 horas	R\$ 27.520,00

PROGRAMA IV – UNIDADE MÓVEL CURSO DE MECÂNICA DE FREIOS E SUSPENSÃO

N. de Turmas	N. de Alunos por turma	Total de Alunos	Carga Horária por turma	Carga Horária Total	Investimento Total
02	16	32	80 horas	160 horas	R\$27.520,00

PROGRAMA V – UNIDADE MÓVEL CURSO DE MANUTENÇÃO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS

N. de Turmas	N. de Alunos por turma	Total de Alunos	Carga Horária por turma	Carga Horária Total	Investimento Total
02	16	32	40 horas	80 horas	R\$ 13.760,00

PROGRAMA VI – UNIDADE MÓVEL CURSO DE TECNOLOGIA DA LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL

N. de Turmas	N. de Alunos por turma	Total de Alunos	Carga Horária por turma	Carga Horária Total	Investimento Total
02	16	32	40	80	R\$ 13.760,00

Processo nº: 01/2022 – Dispensa de Licitação nº: 4/2022
Contratação de empresa especializada em ministrar cursos – SENAI**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(41) 3263-7000
CEP 83.535-000 - Palmas - Paraná

			horas	horas	
--	--	--	-------	-------	--

PROGRAMA VII – UNIDADE MÓVEL CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSOS DE OSLDA MIG/MAG E TIG

N. de Turmas	N. de Alunos por turma	Total de Alunos	Carga Horária por turma	Carga Horária Total	Investimento Total
02	20	40	60 horas	120 horas	R\$ 31.080,00

PROGRAMA VIII – UNIDADE MÓVEL CURSO DE ELABORAÇÃO DE DOCES

N. de Turmas	N. de Alunos por turma	Total de Alunos	Carga Horária por turma	Carga Horária Total	Investimento Total
03	20	60	30 horas	90 horas	R\$ 11.320,00

PROGRAMA IX – UNIDADE MÓVEL CURSO DE ELABORAÇÃO DE SALGADOS

N. de Turmas	N. de Alunos por turma	Total de Alunos	Carga Horária por turma	Carga Horária Total	Investimento Total
03	20	60	30 horas	90 horas	R\$ 11.320,00

PROGRAMA X – UNIDADE MÓVEL CURSO DE FABRICAÇÃO DE BOLOS E PÃES NATURAIS E INTEGRAIS

N. de Turmas	N. de Alunos por turma	Total de Alunos	Carga Horária por turma	Carga Horária Total	Investimento Total
04	20	80	20 horas	80 horas	R\$ 13.760,00

PROGRAMA XI – UNIDADE MÓVEL CURSO DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA

N. de Turmas	N. de Alunos por turma	Total de Alunos	Carga Horária por turma	Carga Horária Total	Investimento Total
02	20	40	40 horas	80 horas	R\$ 13.760,00

PROGRAMA XII – UNIDADE MÓVEL CURSO DE TÉCNICAS DE FABRICAÇÃO DE PIZZAS

N. de Turmas	N. de Alunos por turma	Total de Alunos	Carga Horária por turma	Carga Horária Total	Investimento Total
04	20	80	20 horas	80 horas	R\$ 13.760,00

PROGRAMA XIII – UNIDADE MÓVEL PANIFICAÇÃO E CONFETARIA

N. de Turmas	N. de Alunos por turma	Total de Alunos	Carga Horária por turma	Carga Horária Total	Investimento Total

Processo nº: 21/2022 – Dispensa de Licitação nº: 4/2022
Contratação de empresa especializada em ministrar cursos – SENAI

149



001132

04	20	80	40 horas	160 horas	R\$ 27.520,00
----	----	----	----------	-----------	---------------

PROGRAMA XIV – UNIDADE MÓVEL CURSO DE MANUTENÇÃO DE MOTORES DE MOTOCICLETAS

N. de Turmas	N. de Alunos por turma	Total de Alunos	Carga Horária por turma	Carga Horária Total	Investimento Total
04	16	64	40 horas	160 horas	R\$ 27.240,00

PROGRAMA XV – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM ORATÓRIA

N. de Turmas	N. de Alunos por turma	Total de Alunos	Carga Horária por turma	Carga Horária Total	Investimento Total
02	20	40	20 horas	40 horas	R\$ 7.900,00

PROGRAMA XVI – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

N. de Turmas	N. de Alunos por turma	Total de Alunos	Carga Horária por turma	Carga Horária Total	Investimento Total
02	25	50	08 horas	16 horas	R\$ 6.200,00

PROGRAMA XVII – CURSO APERFEIÇOAMENTO EM TÉCNICAS DE VENDAS

N. de Turmas	N. de Alunos por turma	Total de Alunos	Carga Horária por turma	Carga Horária Total	Investimento Total
02	25	50	16 horas	32 horas	R\$ 7.800,00

PROGRAMA XVIII – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM ORGANIZAÇÃO E BOAS PRÁTICAS PARA ACOUGUES

N. de Turmas	N. de Alunos por turma	Total de Alunos	Carga Horária por turma	Carga Horária Total	Investimento Total
01	25	25	16 horas	16 horas	R\$ 8.100,00

PROGRAMA XIX – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE COMPENSADOS

N. de Turmas	N. de Alunos por turma	Total de Alunos	Carga Horária por turma	Carga Horária Total	Investimento Total
02	25	50	20 horas	40 horas	R\$ 5.600,00

Processo nº 21/2022 - Dispensa de Licitação nº: 4/2022
 Contratação de empresa especializada em ministrar cursos – SENAI

[Handwritten signature]



001133

PROGRAMA XX – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM OPERAÇÃO DE TRATOR COM GRUA FLORESTAL

N. de Turmas	N. de Alunos por turma	Total de Alunos	Carga Horária por turma	Carga Horária Total	Investimento Total
01	25	25	12 horas	12 horas	R\$ 5.200,00

PROGRAMA XXI – CURSO PROFISSIONALIZANTE EM TORNEIRO MECÂNICO

N. de Turmas	N. de Alunos por turma	Total de Alunos	Carga Horária por turma	Carga Horária Total	Investimento Total
01	15	15	320 horas	320 horas	R\$ 38.000,00

PARAGRAFO ÚNICO- A contratada oferecerá como cortesia o curso PROFISSIONALIZANTE DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

CURSO PROFISSIONALIZANTE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

N. de Turmas	N. de Alunos por turma	Total de Alunos	Carga Horária por turma	Carga Horária Total	Investimento Total
01	30	30	160 horas	160 horas	R\$ 0,00 (GRATUITO)

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MATRICULAS, FICHA CADASTRAL E DOCUMENTOS

- As matrículas para preenchimento das vagas são realizadas por ordem de procura e a partir das turmas estarem completas, os nomes dos candidatos/estudantes que buscarem sua matrícula e não obtiverem êxito devido ao preenchimento das vagas, ficarão em uma lista de espera e serão os primeiros a serem chamados na abertura de uma turma futura;
- a contratante ficará responsável por encaminhar a ficha de cadastro e os documentos solicitados aos alunos no mínimo 3 (três) dias úteis antes do início do curso;
- Os documentos solicitados incluem:
 - fotocópia do RG;
 - fotocópia do CPF;
 - fotocópia do comprovante de endereço atualizado;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Os participantes comprometem-se a observar todos os princípios constitucionais e infraconstitucionais, que fazem parte do ordenamento jurídico, assim como aqueles constantes na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete a CONTRATADA:

Processo nº 21/2022 - Dispensa de Licitação nº: 4/2022
 Contratação de empresa especializada em ministrar cursos – SENAI

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(41) 3263-7000
CEP: 83.936-000 - Palmas - Paraná

001134

- a) Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto licitatório, salvo se houver anuência prévia e expressa do contratante (Art. 78, inc. VI da Lei nº 8.666/93);
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da coordenação do evento, inerentes ao objeto do presente termo;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Emitir os certificados de conclusão aos participantes que obtiverem aproveitamento, conforme normas contidas no Regimento Interno das Unidades SENAI/PR;
- e) Cumprir todas as orientações da contratante, para fiel desempenho das atividades especificadas;
- f) Disponibilizar profissionais com capacitação técnica e metodológica para desenvolvimento das atividades;
- g) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários a execução dos serviços a serem prestados;
- h) Responsabilizar-se pela realização das matrículas, priorizando que os alunos inscritos sejam os moradores do município de Palmas – PR;
- i) Arcar com ônus dos custeios de apólice de seguro contra danos de bens e imóveis;
- j) Participar da avaliação conjunta dos participantes e do resultado, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades;
- k) Credenciar, junto a contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;
- l) Manter seus empregados, quando estiverem no espaço da contratante, identificados e sujeitos às normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- m) Exercer a fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade de serviços;
- n) Comunicar à Administração da Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento da obrigação e ainda substituir de imediato o profissional para realização do evento previsto;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- q) Assumir todas as obrigações referentes aos seus funcionários e providenciar o recolhimento dos impostos, taxas, contribuições, encargos sociais e previdenciários que incidam sobre os serviços objeto do presente contrato, não implicando à contratante nenhum tipo de responsabilidade subsidiária;
- r) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como obedecer à legislação trabalhista, previdência e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, assumindo o ônus decorrente de sua inobservância;
- s) Identificar estratégias para a aplicação de instrumentos de avaliação, caso seja necessário;
- t) Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as metas atingidas pelas entidades envolvidas;
- u) Auxiliar na divulgação dos cursos objeto do presente instrumento;
- v) A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito e concordância da CONTRATANTE;
- w) Os serviços serão executados por professores capacitados e treinados, na forma da legislação vigente; O pessoal designado executará tarefas específicas ao objeto da contratação;
- x) Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências do local onde serão desempenhados os serviços, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão;
- y) Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato;

Processo nº 21/2022 - Dispensa de Licitação nº: 4/2022
Contratação de empresa especializada em ministrar cursos - SENAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(41) 3263-7000
CEP: 83.936-000 - Palmas - Paraná

001135

- z) A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da CONTRATANTE e dentro dos prazos por esta determinados;
- aa) Apresentar juntamente com a(s) fatura(s) cópias autenticadas das guias de recolhimento do ISS, INSS e FGTS relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, sob pena de retenção do pagamento até a satisfação integral desta obrigação;
- bb) Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- cc) Junto à nota fiscal, a contratada deverá encaminhar cópia da autorização de fornecimento e certidões negativas de débitos: federal, estadual, municipal, de FGTS e trabalhista;
- dd) Cumprir a legislação em vigor, mantendo a identificação de seus funcionários por meio de crachás, durante todo o tempo de execução dos serviços.
- ee) Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica do curso;
- ff) Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- gg) A eventual substituição nos termos acima não implicará em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete a CONTRATANTE:

- d) Efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados conforme acordado e descrito no termo de referência;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências das Secretarias participantes relacionada à execução do contrato, respeitada as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- f) Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as metas atingidas pelas entidades envolvidas;
- g) Disponibilizar espaço físico adequado (quando for o caso) para a instalação da Escola Móvel SENAI e das Unidades Móveis, adequando o terreno quanto ao nívelamento necessário para a instalação do projeto sendo necessário uma área de aproximadamente 500 m2, ou seja, um terreno com dimensões aproximadas de 20 metros de frente e 25 a 30 metros de fundo;
- h) Realizar (quando for o caso) a instalação elétrica das Unidades Móveis e da Escola Móvel com demanda total de carga de aproximadamente 70KVA e 100°;
- i) Disponibilizar um electricista para acompanhar a instalação das máquinas e equipamentos durante o procedimento de montagem da Escola Móvel (quando for o caso);
- j) Apoiar e colaborar no controle de registro e documentos, atendendo as especificações dos procedimentos aplicáveis e vigentes, implantados pelo sistema de Gestão do SENAI-PR;
- k) selecionar e encaminhar os alunos;
- l) Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria;
- m) Facilitar a supervisão e a fiscalização, permitindo que a contratada acompanhe in loco o desempenho dos serviços, além de fornecer, sempre que solicitadas, informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- n) Após a prestação dos serviços verificar se o mesmo se encontra de maneira adequada ao disposto no termo de referência e contrato;
- o) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta e termo de referência;
- p) Emitir autorização de fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma;
- q) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; fazer reserva do serviço com devida antecedência, informando sempre que possível o nome das pessoas que utilizarão os serviços, a fim de que não ajam atendimentos de pessoas não autorizadas;
- r) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- s) Controlar e documentar as ocorrências havidas;

Processo nº: 21/2022 - Dispensa de Licitação nº: 4/2022
Contratação de empresa especializada em ministrar cursos - SENAI

168



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Chovellândia, 521 - Cr. P. 111 Fone(41) 3203-7000
CEP 85.656-000 - Palmas - Paraná

000136

- t) Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- u) Avisar com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis qualquer alteração nas datas e horários previstos para realização das atividades propostas;
- v) Cumprir todas as prerrogativas constantes na descrição dos serviços.
- w) Definir e obedecer, em comum acordo com o SENAI, as datas e horários para a realização dos encontros e os prazos definidos para o cumprimento das atividades definidas;
- x) Fornecer recursos audiovisuais: projetor multimídia, TV, DVD e retroprojetor (quando necessário).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão no próprio contrato, que onerará(ão) a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício: 397.20.010.22.661.0028.3.3.90.39.00 APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL COMERCIAL, DE SERVIÇOS E TURÍSTICOS- 00000.100000.01.07.00.00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto será realizado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da liquidação pelo Departamento de Contabilidade, após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA e acompanhada de Certidão Negativa de INSS/FEDERAL, Estadual, Trabalhista, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela Tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438"

PARÁGRAFO QUARTO: Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade e qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: Reserva-se o CONTRATANTE o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido do Departamento solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO SEXTO: O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato no Departamento solicitante por e-mail, em formato "PDF" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços;

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08;

Processo nº: 21/2022 - Dispensa de Licitação nº: 4/2022
Contratação de empresa especializada em administrar cursos - SENAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Chovellândia, 521 - Cr. P. 111 Fone(41) 3203-7000
CEP 85.656-000 - Palmas - Paraná

000137

- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL;
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL;
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO;
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada ao Departamento de Contabilidade e Departamento de Finanças, para que se efetive o pagamento.

PARAGRAFO OITAVO: Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO NONO: O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

PARAGRAFO DÉCIMO: Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA, emitente da fatura.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os serviços e a CONTRATADA não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÕES E MULTAS PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

2. A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

3. A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços de transporte, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso ou não realização do serviço.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

Processo nº: 21/2022 - Dispensa de Licitação nº: 4/2022
Contratação de empresa especializada em administrar cursos - SENAI

178



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelandia, 521 - Ca. P. 111 Fone(41) 3263-7000
CEP 83.536-000 - Palmas - Paraná

00 138

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infração de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pelo servidor **Silvio Alves dos Santos**, inscrito no CPF nº 019.628.429-59, matrícula funcional nº 3206841, competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, consoante o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e dar ciência à CONTRATADA, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o artigo 69, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução do contrato será exercida, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 67, § 1º e 2º, caberá à fiscalização:

- a) efetuar o recebimento provisório e definitivo;
- b) acompanhar o fornecimento de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das falhas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

Processo nº: 21/2022 - Dispensa de Licitação nº: 4/2022
Contratação de empresa especializada em ministrar cursos - SENAI

[Handwritten signature]

00 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelandia, 521 - Ca. P. 111 Fone(41) 3263-7000
CEP 83.536-000 - Palmas - Paraná

- c) comunicar à CONTRATADA, via e-mail, carta ou ofício, defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto, fixando prazos para sua solução;
- d) persistindo a inexecução, a fiscalização comunicará os gestores do contrato para adoção dos procedimentos administrativos pertinentes, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação de sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As presentes disposições gerais:

- a) em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93;
- b) a CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluia": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

Processo nº: 21/2022 - Dispensa de Licitação nº: 4/2022
Contratação de empresa especializada em ministrar cursos - SENAI

[Handwritten signature]

1PR 00

00 141



00 140

031.00



Valdemar Augusto de Souza - Representante

Valdemar Augusto de Souza

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluíais, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Palmas - PR, 18 de fevereiro de 2022

Kosmos Panayotis Nicolau
MUNICÍPIO DE PALMAS
Kosmos Panayotis Nicolau - Prefeito

TESTEMUNHAS:

01. _____
NOME: _____
RG: _____

02. _____
NOME: _____
RG: _____



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO

130051



Vigência: 15/12/2021 até 14/12/2022
 Valor total: R\$ 18.000,00
 Origem: Edital de Dispensa de Licitação nº 42/2021
 Processo nº 175/2021 – Homologado em 03/12/2021

CONTRATO Nº 310/2021

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Ampère.

O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, inscrito no CNPJ nº 77.817.054/0001-79, situado na Rua Maringá, 279, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DISNEI LUQUINI**, Cédula de Identidade nº 6.866.177-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 001.307.649-30, domiciliado na Rua Hortêncio Delani, 122, Bairro Condomínio Ampère, Ampère/PR, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0033-88, com sede na Rua Erechim, 383, Bairro Rondinha, Ampère-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER**, portadora da cédula de identidade RG nº 41647914 SSP/PR e CPF nº 575.069.499-20, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, firmam o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da **CONTRATADA** conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para Capacitação Curso Confeção de Lingerie, conforme segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	37084 - Curso de Confeção de Lingerie, com carga horária 100 horas.	Curso	100 horas	18.000,00	18.000,00
Total Geral					18.000,00

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados no Município de Ampère, conforme solicitado pela Secretaria de Administração.

Parágrafo Segundo: O município, através da Secretaria de Administração, reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro: No valor máximo deverão estar contempladas todas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, combustíveis e lubrificantes, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e seguros.

Parágrafo Quarto: Integram e complementam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Dispensa de Licitação nº 23/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços contratados e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo Único: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessárias para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital de Dispensa de Licitação nº 42/2021, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** conforme o estabelecido na referida dispensa. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária prevista no mesmo edital.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ampère/PR, até o dia 15 do mês subseqüente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica**, apresentados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, **do dia 06 até o dia 25**.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE AMPÉRE, CNPJ nº 77.817.054/0001-79, situado à Rua Maringá, nº 279, centro de Ampère/PR e no seu corpo deve constar além da descrição do item licitado

130052



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



seguintes informações: **Contrato nº 310/2021 – Edital de Dispensa de Licitação nº 42/2021.**

Parágrafo Terceiro: A Nota fiscal referente ao item 01 – do Objeto deverá calculado por horas.

Parágrafo Quarto: Ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail e/ou fax, no endereço eletrônico tesouraria@ampere.pr.gov.br, para fins de empenho, aos cuidados do Tesoureiro.

Parágrafo Quinto: A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Sexto: Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo: A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Oitavo: A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

Parágrafo Nono: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo: A Unidade **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, de Ampère responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período, bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

CLÁUSULA QUINTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Sr. Jorge Antônio da Silva, nomeado através da Portaria nº 168/2017, brasileiro, portador do RG nº. 9.417.163-6 e CPF/MF nº 061.731.639-26, Diretor de Compras e Licitações, telefone (46) 3547-1122 –, email compras@ampere.pr.gov.br e pela Sr. Ana Luiza Gonzato Roecker, nomeada através da Portaria nº 168/2017, brasileira, portador do RG nº. 9.800.411-4 e CPF/MF nº 068.223.629-24, Diretor de Compras e Licitações, telefone (46) 3547-1122 –, email compras@ampere.pr.gov.br nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a entrega do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO DO CONTRATO

A Sra. **ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER**, será representante do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI** pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

O valor pelo qual será contratado o objeto não sofrerá reajuste até o final do prazo previsto para o fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA NONA. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- Organizar as turmas para a realização dos cursos/eventos, observando o número máximo de alunos previsto na Cláusula Primeira.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da Contratada:

- Executar o serviço na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as

208



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



- condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - No valor máximo deverão estar contempladas todas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, combustíveis e lubrificantes, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciários e seguros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ser de interesse do Município ou ainda:

- infringir qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- se a CONTRATADA, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



Parágrafo Quarto: Os licitantes declaram ter plena ciência das disposições da Lei 12.846/13 e do Decreto Municipal 19/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ampère, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, obrigando-se a cumpri-lo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo.

Ampère/PR, 15 de dezembro de 2021.

Amata
ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI

Disnei Luquini
DISNEI LUQUINI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Jorge Antonio da Silva
JORGE ANTONIO DA SILVA
RG nº. 9.417.163-6

Ana Luiza Gonzatto Roecker
ANA LUIZA GONZATTO ROECKER
RG nº. 9.600.411-4



Contratos

Descrição do contrato

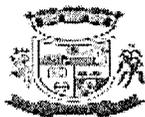
Número do contrato:	81/2022
Data de assinatura:	17/03/2022
Data da publicação:	
Vencimento do contrato:	17/03/2023
Contratado:	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA
CPF/CNPJ:	03.776.284/0034-69
Objeto:	Prestação de serviços de aprendizagem profissional comercial em serviços administrativos, em conjunto com o Município de Palmas para propiciar a plena operacionalização de Programa de Treinamento dos alunos classificados no Processo Seletivo Simplificado - PSS, regido pelo Edital n 01/2020-A
Situação do contrato:	Ativo
Modalidade da licitação:	Dispensa de licitação
Processo de compra:	41/2022
Licitação:	8/2022
Fundamento legal:	Lei 8666/1993, Art. 24, XIII
Tipo de contrato:	Termo de Contrato
Unidade gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Nome do fiscal atual do contrato:	SARAH MARINA OSOSRIO DALBERTI SCHWEIKARDT
CNPJ/CPF do fiscal atual do contrato:	068.***.399.**
Valor inicial (R\$):	135.000,00
Valor final (R\$):	135.000,00

Itens do contrato

Código do item	Material ou serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	53852 - Curso de Aprendizagem Profissional Básica: Auxiliar Administ	HORA	480,00	281,25	135.000,00

Dotações

Dotação:	1500323 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento:	33903900000000
Órgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	10 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Complemento do elemento:	33903999990000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Recurso:	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)



Contratos

Descrição do contrato

Número do contrato:	127/2022
Data de assinatura:	18/05/2022
Data da publicação:	19/05/2022
Vencimento do contrato:	17/11/2022
Contratado:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
CPF/CNPJ:	03.776.284/0020-63
Objeto:	Contratação do Senai - Serviço Nacional de Desenvolvimento de Programas de Educação profissional, destinado a atender demandas na qualificação profissional com a implementação de programas de treinamento em Elétrica Automotiva através da escola móvel para municípios de Flor da Serra do Sul.
Situação do contrato:	Ativo
Modalidade da licitação:	Dispensa de licitação p/ compras e serviços
Processo de compra:	47/2022
Licitação:	
Fundamento legal:	
Tipo de contrato:	Prestação de Serviços
Unidade gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Nome do fiscal atual do contrato:	LIANE DAMO
CNPJ/CPF do fiscal atual do contrato:	051.***.***-66
Valor inicial (R\$):	30.240,00
Valor final (R\$):	30.240,00

Itens do contrato

Código do item	Material ou serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	18140055 - Eletricidade automotiva	SV	1,00	7.560,00	7.560,00
2	18140056 - Instalação de acessórios automotivos	SV	1,00	7.560,00	7.560,00
3	18140057 - Montagem de chicotes automotivos	UN	1,00	7.560,00	7.560,00
4	18140058 - Eletroeletronica Automotiva	SV	1,00	7.560,00	7.560,00

Dotações

Dotação:	268 - Incrementar a Produção Industrial
Elemento:	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J.JRÍDICA
Órgão:	10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade:	1 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA
Complemento do elemento:	33903919040000 - SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR
Recurso:	1000 - Recursos Livres



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0020-63 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI FRANCISCO BELTRAO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO R UNIAO DA VITORIA	NÚMERO 66	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 85.605-586	BAIRRO/DISTRITO MINIGUACU	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FRANCISCOBELTRAO@PR.SENAI.BR	TELEFONE (46) 3520-5550
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2022** às **10:13:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Ficou arquivada cópia em microfilme
 sob o n. 00085288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Ficou arquivada cópia em microfilme
 sob o n. 00085298

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

03 de Janeiro de 2015
 Para consultar acessar: www.tfd.f.tvs.br
 Art. 6. III. V)
 Autenticado esta cópia que é reprodução
 A U T E N T I C A Ç Ã O
 3. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF

1

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FICOM arquivada: cópia em microfilme
 sob o n. 00085288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Ficou arquivada cópia em microfilme
 sob o n. 00085288

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III
 Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

3 OFÍCIO DE NOTAS
 AUTENTICADO
 Autentico esta cópia e reprodução
 literal do original (Lei 8222/74)
 Art. 4. III. V.
 17/05/2005 09:01:10 AM
 Para consultar acessar www.tdf.tj.sp.br
 10/2 de Janeiro de 2015
 RENOVES ALVES GONCALVES
 PRATA OLIVEIRA
 RICARDO MASCARENHA BERNARDO

CARIMBOS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
 SOB O N. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
 SOB O N. 00085298

b) os conselhos regionais, com jurisdição nas correspondentes bases territoriais.

Art. 16. São órgãos de administração:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular;
- g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.

1. OFÍCIO DE NOTAS
 AUTENTICO ESTA CÓPIA
 PARA CONSULTA
 EM 10.01.2012
 13.05.2012
 ART. 6.º III, d.
 (Lei 8.227/91)

CLAYTON NASCIMENTO BERNARDI
 DIR. GERAL DE REGISTRO CIVIL

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Ficou arquivada cópia em microfilme
 sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Ficou arquivada cópia em microfilme
 sob o n. 00085298

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este Órgão, entre os seus membros;
- c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

- a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;
- b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;
- c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que sejam de responsabilidade da administração nacional;

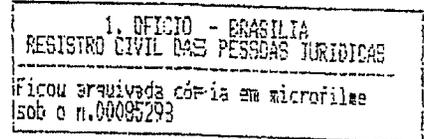
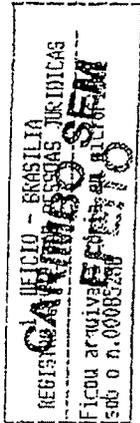
1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Ficou arquivada cópia em microfilme
 sob o n. 00085298

1. OFICIO - BRASLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
 FICOM arquivada cópia em microfilme
 sub p. n. 00085298

1. OFICIO - BRASLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
 Ficom arquivada cópia em microfilme
 sub p. n. 00085298

- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;
- o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;
- p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;
- q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;
- r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;
- s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

102 DE JUNHO DE 1965
 1. OFICIO - BRASLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
 FICOM arquivada cópia em microfilme
 sub p. n. 00085298
 S. OFICIO DE NOTAS E REGISTRO - DE



- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

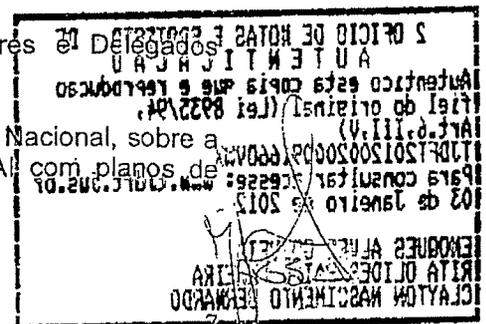
Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI, com planos de estudo no estrangeiro;



BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada em microfilme
sob o n. 00085288

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085299

d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas *c, o, p e r* do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

CAPÍTULO V
Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;

CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO
RITA OLIVEIRA BAIÃO PEREIRA
LEONOR ALVES GOMES
03 de Janeiro de 2012
Para consultar, acesse: www.cndf.inep.br
1107250130503021664HCHC
Art. 8, III, V
Ficou arquivada esta cópia em microfilme sob o nº 00085299
AUTENTICADO
S OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE

OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
 SOB O N. 00085798

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
 SOB O N. 00085798

- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo enterdimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;
- r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente Nacional.

OFÍCIO DE NOTAS
 A U T E N T I C A D O
 em 10 de Janeiro de 2011
 CLAYTON NASCIMENTO - BEBARD
 9

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FICOU ARQUIVADA EM MICROFILME
 SOB O N. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Ficou arquivada cópia em microfilme
 sob o n. 00085298

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra g do Art. 19 e na letra c do Art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

103 de Janeiro de 2012
 Para consultar acessar: www.tfdt.faz.br
 110615015050000212121
 Art. 6. III. V)
 Fiel do original (LE 8422/94)
 Autentico esta cópia em
 A T E N T A C A O
 S OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF

RICARDO MACHADO BERNARDI
 RITA OLIVEIRA BAIÃO PEREIRA
 LEONOR ALVES GONCALVES

1. OFICIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
 SOB O N. 00085198

1. OFICIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
 SOB O N. 00085198

-- CAPÍTULO VI --
Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I
Conselhos Regionais

Art. 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;
- g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

5 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICADA ESTA COPIA
 PARA CONSULTA: www.tfdt.tj.df.br
 103 de Janeiro de 2012
 HENRIQUE ALVES SOUZA
 CLAYTON MACHADO CARVALHO

1. OFICIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FICOU ARQUIVADA EM MICROFILME
 SOB O N.º 00095208

1. OFICIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
 SOB O N.º 00095238

- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

CLAYTON MARCELINO FERREIRA
 DIRETOR DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 EMPREGADOS AL. 505 GOV. BRASÍLIA
 103 de Janeiro de 2012
 Para consulta: www.tfdt.tse.br
 Telefone: (61) 3322-1111
 Autêntico esta cópia em 09/01/2012
 S. OFICIO DE NOTAS E REGISTROS
 A U T E N T I C A D O

REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
OFÍCIO ARQUIVADO
Sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II
Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado pelo presidente do Conselho Regional e por este demissível "ad-nutum", a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICA ESTA CÓPIA
103 de Janeiro de 2012
www.trib.jus.br
EMOSES ALVES GONCALVES
RITA DE CÉSAR BAIAS FERREIRA
CLAUDIO MASCARENHAS BERNARDINI

BRASILIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
 FICOM arquivada sob o n. 00085298

1. OFICIO - BRASILIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
 Ficou arquivada cópia em microfiche
 sob o n. 00085298

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional:

S OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 A U T E N T I C A
 Autentico esta cópia em conformidade com o art. 103 do Regulamento do Registro de Empresas e Profissionais (Lei nº 11.111/01)
 11/07/2015 09:00:00 AM
 Para consulta, acesse: www.tcnacional.org.br
 103 de Janeiro de 2015
 EMBORES ALVE GONCALVES
 BRITA OLIVEIRA PEREIRA
 CLAYTON MASCARENHAS FERREIRO

1. OFICIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
 SOB O N. 00085298

1. OFICIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
 SOB O N. 00085298

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII
 Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
 AUTENTICAÇÃO
 Autenticado esta cópia em 11/01/2012
 Livro de Origem (L.O.) nº 1111 (V)
 Art. 1111 (V)
 1107150150504031028
 Para consulta acessar: www.tjdft.jus.br
 102 de Janeiro de 2012
 RENOVES A. DE SOUZA
 BRITA CLIDES BATISTA DE LIMA
 CLAYTON NASCIMENTO ERNANDES
 54

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada copia em microfilme
sob o n. 00085280

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada copia em microfilme
sob o n. 00085280

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas, empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou centros de ensino nas regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICADO
Para consulta acessar: www.tfdetfd.com.br
103 de Janeiro de 2015
ENUNCIOS ALVES CORREIA
RITA OLIVEIRA PEREIRA
OLIVIA HAZIMENHO FERREIRO

1. OFICIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
 SOB O N. 00085278

1. OFICIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
 SOB O N. 00085278

concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea b do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

- a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;
- b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;
- c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX
 Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

1. OFICIO DE NOTAS E PROTOCOLOS
 A L I T E M T A
 Autenticado este cópia em microfilme
 sob o n. 00085278
 03 de Janeiro de 2015
 RENOVES ALVES GONCALVES
 RITA OLIVEIRA PAIXÃO PEREIRA
 CLAYTON HENRIQUES DE CARVALHO

CA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FICOM arquivada cópia em microfilme
 sob o n. 00085258

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Ficou arquivada cópia em microfilme
 sob o n. 00085258

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e nos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

S. OFÍCIO DE NOTAS
 A T E N T A
 Autentico esta cópia em 14/03/2010
 (Art. 8, III, V)
 1106-120120020-001130CX
 Para consulta: www.tctf.tse.br
 103 de Janeiro de 2010
 EMANUELE ALVES BARRAL
 RITA OLIVEIRA
 CLAYTON MASCARENHA BEAUMOND

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FICOM arquivada cópia em microfílm
 sob o n. 00085288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FICOM arquivada cópia em microfílm
 sob o n. 00085288

CAPÍTULO X
 Disposições Gerais

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI
 Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra a) do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

REGRAS DE REGISTRO
 DE PESSOAS JURÍDICAS
 Nº 1105/1962

CLAYTON BERNARDO
 DIRETOR GERAL
 SENAI - RJ

03 de Janeiro de 1962

1962 COMISSÃO SECCIONAL
 Nº 107.15015005001088791
 Art. 6. III. b. 1.º
 Fiel do original (Lei 8822/61)

Autenticado esta cópia em 1962/01/03

AUTENTICAÇÃO

S. OFÍCIO DE NOTAS E
 ATOS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAI
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FICOU ARQUIVADA SOB O N. 0.00065298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n. 0.00065298

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinquenta por cento em 2009;
- II - cinquenta e três por cento em 2010;
- III - cinquenta e seis por cento em 2011;
- IV - cinquenta e nove por cento em 2012;
- V - sessenta e dois por cento em 2013; e
- VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

Agto S.E. de 24.7.72
 POAB-DF. 24.7.72

OFÍCIO DE NOTARIA
 AUTENTICAÇÃO
 Autenticada esta cópia em microfilme sob o n. 0.00065298
 Para Centralizar: www.tdf.tj.br
 103 de Janeiro de 2012
 RENOVES ALVES OLIVEIRA
 LÍRIA OLIVEIRA FERREIRA
 CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfílae
sob o n.00085298

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO, 2000
SCS. Qd. 08, Bl. B-60 Sl. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026
Registrado e Arquivado sob o
numero 00005540 do livro n. 8-10 em
17/7/2000. Dou. fé.
Protocolado e microfilmado sob
nº00085298
Brasília, 15/12/2006.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geralda do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileirza Nascim. Pereira Franco
Francina de Gouveia Jesus
Marcos Antonio de Oliv.
Michelle
Maria Lucia
Rosimar Alves de 167370

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
AUTENTICO ESTA COPIA QUE E REPRODUCAO
FIEL DO ORIGINAL (LEI 8935/94 - Art. 6º, III, V)

25 MAR 2011

JENOUQUES ALVES GOUVEIA
BRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENANCIO 2.000
SCS, Qd. 08, Bl. B-60 Sala 140E, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade deste documento,
extraído do original registrado, microfilmado e
arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASÍLIA 08 ABR 2009 de 20

Marcelo Caetano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Rosimar Alves de Jesus
ESCREV. SUBST.
BRASÍLIA DF

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fidel do original (Lei 8935/94
Art.6,III,V)
TJDF120120020009103BBJU
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
103 de Janeiro de 2012
JENOUQUES ALVES GOUVEIA
BRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

PORTARIA CONJUNTA Nº. 13/2020

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARANÁ e DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando:

- a. o disposto no artigo 41, alíneas "b" e "g" do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494/62;
- b. o disposto no artigo 45, parágrafo único do Regulamento do Serviço Social da Indústria, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;
- c. que o SESI/PR e o SENAI/PR integram o mesmo grupo econômico, denominado SISTEMA FIEP, nos termos do artigo 2º § 2º da CLT;
- d. o interesse administrativo;

RESOLVEM:

ART. 1º - Designar **JULIANI APARECIDA AGNES** para o cargo de Gerente de Unidade – Pato Branco e Dois Vizinhos.

ART. 2º - A designação para o cargo a que alude a presente portaria não importa em alteração salarial.

Efeitos a partir desta data.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 01 de agosto de 2020.

JOSÉ ANTONIO FARES
SUPERINTENDENTE DO SESI/PR
DIRETOR REGIONAL DO SENAI/PR

NOME
JULIANI APARECIDA AGNES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7524124-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
995.508.570-34 04/08/1979

FILIAÇÃO
FRANCISCO AGNES
MARIA ELONI AGNES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
01942924670

VALIDADE
28/07/2020

1ª HABILITAÇÃO
17/08/2001

OBSERVAÇÕES

Juliani Agnes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPO MOURAO, PR

DATA EMISSÃO
29/07/2015

ARCOS (RAAD)

ASSINATURA DO EMISSOR

01887754172
PR909601757

DETRAN-PR (PARADA)

VALID
1145445685

1145445685



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:11:26 do dia 31/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2022.

Código de controle da certidão: **A129.E16B.637C.7126**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº12374/2022

RAZÃO SOCIAL: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ: 03.776.284/0020-63

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 72265

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: AV UNIAO DA VITORIA, 66 - Q 529 L 01 - MINIGUACU CEP: 85605586 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Educação profissional de nível técnico

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	11/04/2022
DATA	DE	VALIDADE:	10/06/2022
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHXJCX28AEEB			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 11/04/2022 - 08:39:20
 Qualquer rasura invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026517196-05

Certidão fornecida para o CPF/MF: **083.845.589-14**
Nome: **MARIA EDUARDA BRAZ**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.776.284/0020-63

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Endereço: RUA UNIAO DA VITORIA 66 / JD MINIGUAÇU / FRANCISCO BELTRAO / PR
/ 85605-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

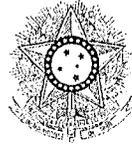
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2022 a 11/06/2022

Certificação Número: 2022051301230935958818

Informação obtida em 25/05/2022 16:21:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.776.284/0020-63

Certidão nº: 11426017/2022

Expedição: 11/04/2022, às 09:16:50

Validade: 08/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0020-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0020-63
Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

FRANCISCO BELTRÃO, 12 de Abril de 2022

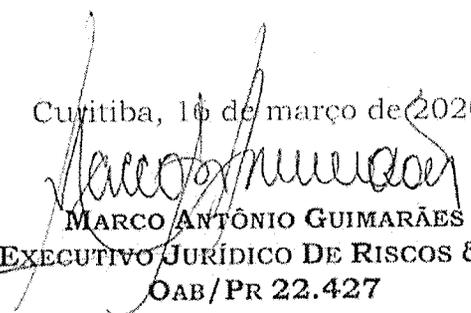


Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor

DECLARAÇÃO

Declaro a quem interessar possa, que o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial** é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-lei n.º 4.048/42 e o seu Departamento Regional do Estado do Paraná está inscrito junto ao CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0001-09, com natureza jurídica no Código 307-7 – **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO** – e atividade econômica principal no Código 85 – **EDUCAÇÃO**, subclasse Código 8599-6/99 – **OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**, de modo que goza de ampla imunidade tributária, nos termos do art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal. Declaro, ainda, mais: que por força da Lei Federal n.º 2.613/55, artigos 12 e 13, os bens e os serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal como se fosse da própria União. Dedicado ao ensino profissionalizante, o SENAI está organizado e é administrado segundo o Regimento próprio, aprovado pelo Decreto 494/62; não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; aplica, no País, os seus recursos, regular e integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais; mantém escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão perante os órgãos de fiscalização e controle, com base na escrituração ditada pela Lei n.º 4.320/64. E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Curitiba, 16 de março de 2020.


MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES
GERENTE EXECUTIVO JURÍDICO DE RISCOS & COMPLIANCE
OAB/PR 22.427

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PR

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, **entidade de direito privado**, cuja existência está expressamente consagrada em sede constitucional (art. 240), tem o encargo de organizar e administrar, em todo País, escolas de aprendizagem para trabalhadores industriais e em atividades assemelhadas.

A Entidade, que foi criada pelo Decreto-lei nº 4.048, de 22/01/1942 e regulamentada pelo Decreto nº 494 de 10/01/1962, tem por objetivos: (i) realizar, através de escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária; (ii) assistir aos empregados na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; (iii) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho; (iv) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI; (v) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Para tanto, recebe o SENAI contribuições parafiscais, com alíquota de 1% (um por cento)¹ que incide sobre a remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

Por sua vez, os contribuintes que possuem mais de 500 (quinhentos) empregados estão obrigados a pagar o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a contribuição informada no parágrafo anterior, o que importa em um acréscimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre a contribuição. Esse adicional tem por escopo o aprimoramento do ensino profissional, aplicando-se os recursos dela provenientes nas próprias empresas contribuintes, em benefício do seus empregados.

No intuito de garantir a lisura dos atos praticados pelo SENAI, nos níveis nacional e regional, este é fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, diretamente ou, no nível regional, pela SECEX - Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado, e, também, pela Presidência da República, por intermédio da Controladoria Geral da União e, por fim, supervisionado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

No nível nacional, o órgão máximo de deliberação da Entidade é o seu Conselho Nacional.

¹ Houve redução da alíquota de 2% (dois por cento) para 1,5% (um e meio por cento) através da Lei nº 7.839/90 e, posteriormente, pela Lei nº 8.036/90

PROCURADORIA JURÍDICA

A Entidade é imune a impostos, fruto de comandos legais vigentes, em especial o consubstanciado na Constituição Federal do Brasil, artigo 150, VI, "c".

O SENAI é, sem dúvida, instrumento da composição da Ordem Social, atuante numa de suas espécies (a formação e qualificação profissional), com vistas à justiça social. A formação e qualificação profissional são, assim, corolários dos direitos básicos da pessoa humana, de modo que o SENAI é um importante instrumento à realização dos direitos fundamentais, dos valores sociais do trabalho, do princípio da dignidade da pessoa humana e do princípio do pleno emprego, com vistas ao desenvolvimento nacional, que são fundamentos, princípios e valores do Estado Democrático de Direito instaurado com a Constituição Federal de 1988.

Verificada a necessidade básica de garantir aos trabalhadores industriais a formação e qualificação profissional, nada mais legal, legítimo e justo que o SENAI atue como instrumento de fomento social em benefício da coletividade, cuja relevância levou o constituinte, no artigo 240 da Constituição Federal, a reconhecer que as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical atuariam ao lado do Estado.

Esta é a lição de Diogo de Figueiredo Moreira Neto²:

“Os serviços sociais autônomos já tiveram sua justificação fundada no dever de assistência genérico do Estado. Hoje, mais do que uma atividade meramente assistencial, eles se justificam como atividade de fomento público, em que o Estado intenta promover e desenvolver uma plena aptidão, técnica, física ou mental do homem para progredir no trabalho. A utilização da própria criatividade da sociedade civil, potencializada pelos recursos públicos impositivamente recolhidos está perfeitamente enquadrada na colaboração que, cada vez mais, o Estado vai buscar nesse grupo em expansão das entidades intermediárias. Esses entes, por seu turno, se justificam pelo princípio da subsidiariedade, já reconhecidamente um princípio de direito”.

Desta forma, fica claro que o SENAI é um órgão de fomento, sendo uma entidade de cooperação com o Poder Público, tal como define Hely Lopes Meirelles³:

² NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Natureza Jurídica dos Serviços Sociais Autônomos. Brasília: Sebrae, 1997, pág. 24/285.

³ MEIRELLES, Hely Lopes . Direito Administrativo Brasileiro. 20ª ed.São Paulo:Malheiros, 1995, pág.335.

PROCURADORIA JURÍDICA

“Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupo profissionais sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes **paraestatais de cooperação com o Poder Público**, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou **peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias**. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, Sesi), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a administração direta ou indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, operando nos setores, atividades e serviços que lhe são atribuídos por considerados de interesse específico de determinados beneficiários”.

No mesmo sentido, preleciona Themístocles Brandão Cavalcanti⁴:

“Algumas entidades que existem escapam à estrutura geral dos órgãos administrativos. São organizações privadas, mas criadas por lei e que gozam de certas prerrogativas e a que se atribuem finalidades mais próximas dos serviços públicos, do que mesmo privadas e lucrativas. Não se confundem com o serviço público quanto à sua estrutura e subordinação aos órgãos hierarquizados na administração, mas dele se aproximam quanto aos objetivos e finalidades (...). Vivem, essas entidades, dentro da zona cinzenta que sofre a influência do Direito Administrativo, embora privadas, por natureza, origem e estrutura jurídica”.

Por outro lado, no que tange à exigência de licitação para as contratações públicas, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece:

⁴ CAVALCANTI, Themístocles Brandão. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 9ª ed., 1971, pág. 248.

PROCURADORIA JURÍDICA

"Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, os serviços, as compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...)."

Como se vê, a exigência prévia de licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos na legislação, em que há exceção à regra da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. E, uma das exceções, é o artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8,666/93, que assim preceitua:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente **da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição **dedicada à recuperação social do preso**, desde que a contratada **detenha inquestionável reputação ético-profissional** e não tenha **fins lucrativos**;

(...)."

Permite-se, pois, a contratação direta com entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Convém explicar, todavia, que todos esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato que, sem sombra de dúvidas, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/PR**, possui. Aliás, conforme vasta

PROCURADORIA JURÍDICA

consulta jurisprudencial e doutrinária, tem-se a seguinte orientação, para a contratação de entidades com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93: (i) em primeiro lugar, há a pessoa jurídica que se pretende contratada deve desenvolver atividades relacionadas aos seus fins sociais e ser - efetivamente - uma empresa brasileira e (ii) o objeto social de tal instituição deve voltar-se para o desempenho de atribuições relacionadas à pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética-profissional e não tenha fins lucrativos. Analisando-se os seus requisitos, portanto, depreende-se que não basta que esteja o objeto social delimitado e orientado para uma das áreas previstas. Exige-se, além disso, que a instituição selecionada pela administração, detenha inquestionável *reputação ético-profissional*. Ou seja, há de se examinar e atestar, de forma inequívoca, o conceito de que desfruta a entidade em seu segmento de atuação, evidenciando não só a sua sobriedade como, também, a sua qualificação para o desempenho dos encargos propostos. A preocupação que se há de ter quanto a esse particular aspecto deve estar voltada a evitar a contratação de pessoas que não sejam detentoras da necessária idoneidade para o desempenho da atividade desejada. Não é suficiente, no entanto, que sejam examinados e avaliados os *fins sociais* ou a *reputação ético-profissional* de que desfruta a entidade a ser contratada. Ter-se-á, além de todas essas exigências, que examinar-se a sua condição de *entidade sem fins lucrativos*, não se podendo admitir, para esse efeito, que preveja, em seus atos constitutivos, a distribuição de lucros ou de resultados obtidos no desempenho de suas atribuições, seja a que título for. Estes, portanto, os requisitos que se prestam a servir como parâmetros para a avaliação que terá que ser feita com vista à contratação direta embasada no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, não se podendo a eles aditar outros por meio de mera interpretação. Tenha-se em vista, ainda, que o Colendo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, conforme explicita Carlos Pinto Coelho Motta - em sua obra *Eficácia nas licitações e contratos*, 7.ª ed, Belo Horizonte, Del Rey, 198, p. 195 - "... *tem orientado contrariamente à contratação sem licitação fundada no art. 24, XIII, quando o objeto pretendido não for conexo com as atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional precipuamente desenvolvidos pela instituição que se pretenda contratar*". A partir dessa orientação adotada pela Colenda Corte de Contas, há de se ter em vista que a "*instituição brasileira*", sem fins lucrativos e detentora de inquestionável reputação ético-profissional, não poderá ser contratada de forma direta senão para a execução de objeto compatibilizado aos fins explicitados em seus estatutos ou atos constitutivos. Oportuno asseverar, todavia, que não se deve confundir objetivo ou objeto social de uma entidade com a *função social* que eventualmente se proponha estatutariamente a exercer. Não cabe e não se torna admissível confusão que se venha a fazer nesse sentido. A lei não contempla nenhuma referência a que se dedique a mencionada instituição brasileira ao cumprimento de "*função social*". O termo não é empregado e não pode ser incorporado mediante simples interpretação apenas para o efeito de restringir as contratações feitas com arrimo na disposição em comento. A *orientação doutrinária* que a respeito se colhe, é toda ela expressada no sentido de que "*o objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou*

PROCURADORIA JURÍDICA

desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. ...". Afirma-se, outrossim, que "a exigência de inquestionável reputação éticoprofissional tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. ...". Explicita-se, ainda, que "o dispositivo abrange contratações que não se orientam diretamente pelo princípio da vantajosidade. ...". E mais que "entendo que o conceito de instituição brasileira, no sentido que lhe dá a presente Lei, abrange toda e qualquer organização - pessoa jurídica - que se enquadre nos atributos de brasileira e sem fins lucrativos, e, ainda, seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua as finalidades mencionadas no inciso."

Firma-se, como visto, clara orientação no sentido de que instituições brasileiras sem fins lucrativos - como é o caso do **SENAI** - detentoras de inquestionável reputação ético-profissional, que tenham dentre os seus objetivos sociais as *atividades de pesquisa, de ensino ou de desenvolvimento institucional, ou recuperação social do preso*, podem ser diretamente contratadas pela administração quando isso se mostrar conveniente e oportuno para a execução de determinado objeto que não admita, de modo confiável, a instauração de competição entre diversas pessoas jurídicas.

Nestes termos, apresenta-se o serviço proposto:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

62

Marmeleiro, 26 de maio de 2022.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento número 005/2022, expedido pelo Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis no município de Marmeleiro/PR, o pedido deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Respeitosamente,


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

63

Marmeleiro, 26 de maio de 2022.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 26 de maio de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	103/2022
Data do Processo:	26/05/2022
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 012/2022
Objeto do processo:	Contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercambio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis no município de Marmeleiro/PR.
Valor Máximo:	R\$ 65.120,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários

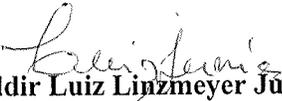
Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fcnete	Saldo Orçamentário
455	11.01	22.661 0031 2.052	3.3.90.39.99.99.00	0	80.000,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 26/05/2022.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Júnior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

64

Marmeleiro, 26 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 26 de maio de 2022, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercambio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis no município de Marmeleiro/PR, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária indicada pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

65

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ***/2022 (Dispensa de Licitação N° 012/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do ***** CEP ***, Telefone (**) *****, e-mail: *****, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa de Licitação N° 012/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis no município de Marmeleiro/PR, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Dispensa de Licitação N° 012/2022** e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 65.120,00 (sessenta e cinco mil e cento e vinte reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	un.	Curso profissionalizante de Torno CNC: – Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 16 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 160 horas Conteúdo programático: - Programação torno CNC – 80 horas - operação e programação básica CNC – 40 horas - aperfeiçoamento em técnicas de usinagem – 40 horas.	34.880,00	34.880,00
02	01	un.	Curso profissionalizante de Confecção: – Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 20 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 160 horas Conteúdo programático: - Corte e costura industrial – 80 horas - Confecção de bolsas em tecido – 40 horas	30.240,00	30.240,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

668

		- Corte e costura industrial – 40 horas		
Valor Total				65.120,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022

(Dispensa de Licitação Nº 012/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
455	11.01	22.661 0031 2.052	3.3.90.39.99.99.00	0



CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O serviço, objeto desta dispensa, deverá ser prestado, a partir da data definida pelo cronograma do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, localizado na Avenida Macali, nº 255, centro, no Município de Marmeleiro - com data limite para início até 30 dias após a assinatura contratual.

5.2 O serviço será recebido provisoriamente pelo diretor do Departamento de Indústria e Comércio, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 O serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até *****, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.5 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Executar o objeto pactuado deste contrato de prestação de serviço;

6.2 Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;

6.3 Disponibilizar com no mínimo 2 semanas antes da data de início das turmas as informações do local onde a Unidade Móvel será instalada, para organização da logística da Unidade Móvel, enviando fotos do local, bem como dos pontos de energia, iluminação, conforme checklist enviado previamente;

6.4 Disponibilizar espaço físico adequado para instalação Unidade Móvel, sendo necessário uma área livre total de 150m² (10m x 15m) para trabalho de manobras no terreno. Necessário que o terreno seja nivelado, pois uma inclinação mínima poderá não permitir o nivelamento da estrutura, sendo o cliente responsável por realizar qualquer obra no local para permitir a correta instalação da estrutura. É obrigatório que haja iluminação noturna no local, para auxiliar na segurança dos alunos e professores;

6.5 Disponibilizar ponto de energia elétrica para a instalação da Unidade Móvel de 220V trifásico + neutro, com disjuntor mínimo de 80A a uma distância de até 20m de onde ficará a Unidade Móvel, e profissional qualificado para realizar a instalação elétrica;

6.6 Solicitar liberações de acesso ao local, caso necessário, junto aos órgãos competentes (bloqueio de tráfego para manobra da Unidade Móvel, liberação de acesso a locais com restrição de tamanho, altura e peso de caminhões;

6.7 Verificar proximidade de sanitários para os alunos e que preserve a integridade das pessoas;

6.8 Manter os serviços de limpeza e conservação no ambiente de ensino da Unidade Móvel durante o período da atividade educacional;

6.9 Manter os serviços de vigilância durante a permanência da Unidade Móvel, até sua retirada após o encerramento das atividades, reestabelecendo a condição em que a estrutura foi instalada em caso de furtos ou depredações;



- 6.10** Apoiar e colaborar no controle de registros e documentos, necessários para a correta matrícula dos alunos no sistema de Gestão do SENAI-PR;
- 6.11** Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- 6.12** Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer momento à estrutura, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de divulgação, fiscalização ou auditoria;
- 6.13** Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato;
- 6.14** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e ainda:
- 6.15** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.16** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.17** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.18** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 7.1** A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis;
- 7.2** Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos;
- 7.3** Verificar junto ao contratante informações do local onde será montada a Unidade Móvel;
- 7.4** Verificar se o ponto de energia atende a necessidade da Unidade Móvel. Recomenda-se ponto de energia 220V trifásico + neutro, com disjuntor de no mínimo 80A, a uma distância de no máximo 20m do local para o correto funcionamento;
- 7.5** Após finalizar a montagem e instalação, é obrigatório que um colaborador efetivo esteja presente, para ser efetuada a entrega técnica da Unidade Móvel, chaves e demais orientações. As chaves devem ser entregues para o professor responsável que irá ministrar as aulas e somente ele está autorizado a abrir a Unidade Móvel.
- 7.6** Acordar com o cliente a disponibilidade de profissionais para a limpeza e conservação da Unidade Móvel, quando solicitado pelos professores;
- 7.7** Após o encerramento, auxiliar na limpeza de toda a estrutura. Solicitar ao professor que os kits sejam conferidos e fechados para transporte.



7.8 O colaborador efetivo da Unidade SENAI responsável pelo atendimento deverá receber as chaves e documentos do professor e se certificar de que toda a estrutura foi corretamente limpa, organizada e fechada para transporte.

7.9 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.10 efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.12 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.



8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

9.3 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa de Licitação nº 012/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

71

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de ***** de 2021.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

EMPRESA
REPRESENTANTE
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

72g

Marmeleiro, 31 de maio de 2022.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que a Coordenadora da Unidade de Controle Interno Sra. Luciana Arisi, encontra-se ausente dos trabalhos, conforme documento em anexo.

Conforme a Lei nº 8.666/1993, Art. 38, que dispõe do:

“Art. 38 - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres técnicos** ou **jurídicos** emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;”

Desta forma, como não há exigência do parecer do controle interno, o Processo Administrativo nº 103/2022 não será submetido análise desta controladoria, sendo encaminhado diretamente ao procurador jurídico.

Respeitosamente,

Ricardo Fiori

Ricardo Fiori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021

Prefeitura Municipal de Marmeleiro ^{73%}

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

CERTIDÃO

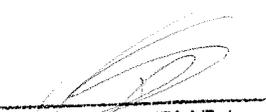
Município de Marmeleiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76 205 665/0001-01, neste ato representado pela Chefe da Divisão de Pessoal, Ana Patrícia da Silva, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 13 314 435-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 097 766 789-80, **CERTIFICA** para os devidos fins e a quem interessar possa a ausência ao trabalho da Servidora **LUCIANA ARISI**, matriculada sob o nº 10.847, pelos seguintes motivos: - Em 25/05/2022, apresentou atestado médico, necessitando de três dias de repouso, seguidamente foi encaminhado a para perícia médica junto ao médico do trabalho, o qual validou/retificou a necessidade. Em 28/05/2022, encaminhou Certidão de Casamento, lavrada nesta data, conseqüentemente obteve Licença Gala, art. 91, da Lei 2.095/2013, por cinco dias consecutivos, com início no primeiro dia útil seguinte ao casamento.

Marmeleiro, 28 de maio de 2022.


Ana Patrícia da Silva
Chefe da Divisão de Pessoal
Portaria nº 6.574

CONFERE COM
O ORIGINAL

31 MAJ 2022


ASSINATURA



Marmeleiro, 14 de junho de 2022.

Processo Administrativo n.º 103/2022
Dispensa de Licitação n.º 012/2022

Parecer n.º 254/2022

I - Relatório

Trata-se de análise da legalidade de dispensa de licitação para contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, nos termos do Requerimento 005/2022, oriundo do Departamento de Indústria Comércio, Serviços e Turismo.

Os responsáveis pelo Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade informam a previsão de recursos de ordem financeira e orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes da aquisição.

II - Fundamentação

O presente procedimento tem por finalidade a celebração de contrato de prestação de serviços mediante dispensa de licitação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Da leitura do texto constitucional, se extrai, portanto, que há a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações da administração, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Esta é a regra.

Existem casos em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição, previstas no art. 25 da Lei 8.666/93, bem como nos casos de dispensa de licitação, previstas no art. 24 da Lei. Independentemente da forma de contratação, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, devem ser observados os requisitos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço:



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...);

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – (...).”

Pretende o Diretor do Departamento de Indústria Comércio, Serviços e Turismo contratar os serviços do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAC por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 que assim estabelece:

“Art. 24 – É dispensável a Licitação:

“XIII – “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A súmula 250 do TCU versa o seguinte: “A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com preços de mercado”. O processo foi instruído demonstrando a compatibilidade de preços.

De acordo com a documentação acostada ao processo, denota-se que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, se enquadra-se na norma citada, que prevê a contratação direta, com dispensa de licitação com entidades particulares nacionais.

Quanto à necessidade de contrato de Prestação de serviços, entendo pela confecção, considerando a especificidade do objeto. A minuta apresentada guarda consonância com as regras insculpidas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

Considerando as informações constantes no processo administrativo n.º 103/2022, até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, entendo pela possibilidade de contratação dispensando a licitação.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa

Procurador Jurídico

OAB/PR 53.299



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

76g

CONCLUSÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022-LIC

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, a Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, instaurou Processo de Dispensa de Licitação, conforme autoriza o Inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, conforme requerimento nº 005/2022, constante nos autos.

Assegurada à existência de dotação orçamentária e recursos financeiros e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a CPL recebeu e analisou os orçamentos dos estabelecimentos interessados, conferiu-os e os comparou, concluindo pelo seguinte:

1 – ASSUNTO: Contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis no município de Marmeleiro/PR.

2 – JUSTIFICATIVA: O Município pretende ofertar os cursos objetos deste termo, visando a formação e introdução de munícipes no mercado de trabalho, em área específica e de bastante procura.

Para tanto, decidiu-se contratar os serviços do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, que é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país.

O SENAI possui histórico de parceria com o poder público, de todos os níveis. Colaborando na melhoria da qualificação profissional, o SENAI então se apresenta como espaço de referência para formação, capacitação e qualificação de profissionais.

Por se tratar de pessoa jurídica com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, e por possuir todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal necessária para a contratação, bem como valores compatíveis aos praticados nos projetos presentes do chamamento público, decidiu-se pela contratação desta instituição para aplicação de curso técnico em mecânica aos interessados, em sistema de contrapartida por ambas as partes participantes (Município + aluno).

A presente dispensa de licitação está amparada pelo artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, que dispõe: “É dispensável a licitação: [...] na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou no desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

O SENAI, criado pelo Decreto-Lei n. 4.048/1942, foi considerada como entidade sem fins lucrativos pela Lei Federal n. 2.613/1955, em seu artigo 13, ao receber imunidade tributária como se da União fosse, conforme também entendimento majoritário da jurisprudência brasileira.

Leva-se em consideração que o Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo tem como principal objetivo fomentar os setores produtivos, e tendo ciência da escassez de mão-de-obra qualificada, optou-se como estratégia a parceria com o SENAI, visando profissionalizar os munícipes resultando assim na independência financeira dos indivíduos que buscam seu espaço no mercado de trabalho bem como apoio as indústrias instaladas no município no sentido de ampliar a oferta de mão-de-obra qualificada.

3 – EMPRESA:

Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

CNPJ: 03.776.284/0020-63

Endereço: Rua União da Vitória, nº 66

Cidade: Francisco Beltrão

Bairro: Miniguauçu

Estado: Paraná



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

778

CEP: 85.605-586

4 – **VALOR TOTAL:** R\$ 65.120,00 (sessenta e cinco mil e cento e vinte reais).

5 – **RAZÃO DA ESCOLHA:** Trata-se de empresa especializada no fornecimento do objeto.

6 – **JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** Os valores são os praticados pela empresa.

7 – **FUNDAMENTO LEGAL:** O Inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93, onde consta:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

8 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
455	11.01	22.661 0031 2.052	3.3.90.39.99.99.00	0

9 – **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

10 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do acima exposto, recomenda a Vossa Excelência a ratificação do requerimento número 005/2022, atendendo ao Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, tendo em vista a contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis no município de Marmeleiro/PR, podendo ser realizada com Dispensa de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e para a respectiva homologação.

Respeitosamente,

Ricardo Fiori

Ricardo Fiori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

788

Marmeleiro, 17 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e ratificação, o relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico nº 254/2022, cujo assunto é a contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercambio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis no município de Marmeleiro/PR, mediante dispensa de licitação, fundamentada no Inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 65.120,00 (sessenta e cinco mil e cento e vinte reais).

O processo administrativo para contratação foi autuado sob o nº 103/2022, e a dispensa tombada sob o nº 012/2022.

A decisão pela contratação por dispensa foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Requerimento Departamento solicitante
- ✓ Proposta e Comprovação de Valores
- ✓ Indicação de recurso de ordem orçamentária e financeira

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
455	11.01	22.661 0031 2.052	3.3.90.39.99.99.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 254/2022
- ✓ Documentação da empresa vencedora
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
- ✓ Conclusão do processo pela CPL

Respeitosamente,


Ricardo Fiori
Presidente da CPL
Portaria 6.597 de 01/10/2021



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

79

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

Fundamentado no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis no município de Marmeleiro/PR, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 103/2022.

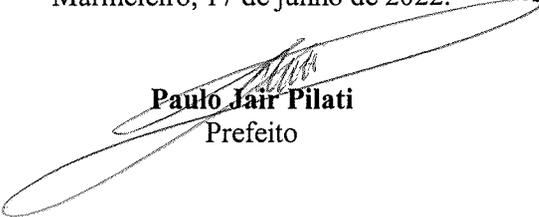
A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0020-63.

Valor Total: R\$ 65.120,00 (sessenta e cinco mil e cento e vinte reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 17 de junho de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito

Prefeitura Municipal de Marmeleiro ⁸⁰⁸

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.597, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5.
- III – Membro: Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula 1194-0;
- V – Suplente: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – receber todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

81

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 1º de outubro de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

27 MAJ 2021

Publicado no DOE de Edição nº 1083, de 1º de outubro de 2021.

www.marmealeiro.pr.gov.br


ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
Pérola D'Oeste - Estado do Paraná
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep. 85.740-900 - Fone/Fax: 01635642231
Home Page: http://www.perolaodeste.pr.gov.br E-mail: gabinete@perolaodeste.pr.gov.br

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2018.
OBJETO: Alterar a vigência e o valor contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste - Pr.
CONTRATADA: LEILA APARECIDA DA ROCHA ME.
ORIGEM: Contrato nº 124/2018 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 39/2018.
VALOR ORIGINAL: R\$ 127.295,04 (cento e vinte e sete mil duzentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

1ª ERRATA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2022.
1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pérola D'Oeste - PR, TORNA PÚBLICO aos interessados na licitação do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2022 - Processo Licitatório nº 48/2022, que o mesmo sofreu a 1ª RETIFICAÇÃO, conforme descrito a seguir:

2. Sendo assim, em relação aos pneus do veículo novo: Tipo furgão, transformado em ambulância UVI móvel, onde se lê: "pneus 225/75 r16", passe a constar: "pneus novos e originais, conforme especificações da fabricante".
3. Passando o TERMO DE REFERÊNCIA e a MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS, a vigorar com a seguinte redação:
ITEM 2 - Um veículo novo, tipo furgão, transformado em ambulância UVI móvel, 0,9 km, anônimo, 2021/2022, rodado simples, teto alto, potência do motor de no mínimo 160 cv, movido a óleo diesel, com injeção eletrônica, direção elétrica com 4 cilindros em linha, caixa de câmbio manual de 6 marchas a frente e 1 a ré, tração traseira, suspensão dianteira independente com conjunto de molas transversais parabólicas, com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, com vidros elétricos, freio hidráulico de duplo circuito com servo de pressão, freio a disco em todas as rodas com discos frontais autoventilados, com sistema esp, que integra: freio abs, sistema de controle de tração, serviço de emergência, distribuição eletrônica de força e frenagem, com rodas em aço e pneus novos e originais, conforme especificações da fabricante, air bag do motorista e acompanhante, travamento com controle remoto das portas, lanque de combustível de no mínimo 70 litros, com rádio cd/mp3, com entrada usb e bluetooth, faróis de neblina, na cor branca, transformada em ambulância UVI móvel com as seguintes características: revestimento interno com isolamento termo acústico com material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção hospitalares; revestimento do assoalho em fôrmica, com película de polietileno ultra resistente monolítico com espessura mínima 10 mm; abertura entre a cabine e o compartimento do paciente com passagem livre de no mínimo 55 cm; janelas laterais de correr em alumínio na porta lateral com vidros temperados e película com três faixas para permitir visibilidade, dois vidros fixos temperados nas portas traseiras do veículo com as mesmas características que a janela da porta lateral; maca retrátil com no mínimo dois anos de garantia, confeccionada em estrutura de duralumínio, em conformidade com a norma abnt/nbr/14561:2000, com suporte de vitimas de até 180 kg, com cintos de segurança, com colchão de espuma com densidade mínima de 33 revestido com tecido sintético, sem costura, impermeável e lavável; cadeira de rodas de resgate articulada com capacidade mínima de carga de 160 kg, com cintos de segurança; com apoio lateral para os braços em pu de alta qualidade, com bolsa para objetos e compartimentos para acessórios que possibilitem a rápida remoção; poltrona para socorrista articulada em 360° fixada, com cinto de segurança, com assento e encosto em espuma injetada, revestida em couvrin autolimpante super-resistente impermeável na cor cinza, na altura da maca da vitima de forma que possibilite a mobilidade das pernas do socorrista; armários modulares confeccionados em compensado de pinho naval revestido em fôrmica texturizada branca e extermamente de alto padrão de acabamento, instalados na lateral esquerda entre a traseira do veículo e a divisória, armários com cantos arredondados em perfil de alumínio, com proteção de emborrachado em todas as bordas e cantos, com tiras em todas as portas, e limite de abertura nas gavetas, balcão superior para alocação de equipamentos e almofadas, leveira na bancada tipo lula, local para prancha de imobilização; banco tipo baú na lateral direita confeccionado em madeira de compensado naval, revestido de fôrmica texturizada externa e internamente com comprimento de no mínimo 1,20 metros, com assento de espuma e três encostos com apoio para a cabeça confeccionados em espuma injetada revestido em couvrin, equipado com três cintos de segurança; dois suportes para cilindros de oxigênio de 3,5 m³, confeccionados com tubos de aço e pintura anticorrosiva com cintos reguláveis; dois cilindros de oxigênio de 3,5 m³, fixados nos suportes; kit de oxigenação composto de manômetro ligado ao cilindro de oxigênio através de mangueira em nylon, com capacidade para 250 litros de volume, regua de oxigenação instalada na lateral esquerda e acoplada ao painel de comando com fluxômetro, frasco aspirador, umificador com máscara; cortimão em alumínio polido e peneira de fechamento arredondadas de alta resistência, instalados na parte central do teto do veículo; suporte para soro e sangue confeccionados em alumínio instalados no cortimão com regulagem de posição e cintos de velcro para fixação dos frascos; prancha de imobilização rígida, leve e confortável, com pagadores amplos, 100% transparente para uso em raios-x, com suporte de carga até 180 kg, produzida em polietileno com alta resistência a impactos, na cor amarela; sistema elétrico distinto dos circuitos do chassi do veículo com duas baterias com capacidade para 90 ah, 12 volts; faróis de embarque com lâmpadas de led uma lateral e dois sob as portas traseiras; sinalização luminosa de emergência em "arco de 180°" resistente a impactos e descoloração com tratamento uv compatível por no mínimo 40 led vermelhos, três sinalizadores pulsantes com lâmpadas de led intercalados de cada lado da ambulância, sendo dois vermelhos e um central na cor cristal, com frequência mínima de 90 flashes por minuto; sirene eletrônica composta por um amplificador de 100 watts de potência, sinalizador acústico de led; iluminação interna com seis luminárias com lâmpadas led embudadas no teto, com no mínimo 50 leds, e uma luminária com foco na maca com lâmpadas led com no mínimo 12 leds; 01 exaustor/ventilador 12 volts no teto do veículo no compartimento do paciente; caixa evaporadora no compartimento do paciente com potência de 30.000 btus; sistema de coleta na divisória com saída para o compartimento do paciente; faixas em vinil pvc 80 micras poliimpério permanente semi brilho e sem textura, em ambas as laterais e na traseira do veículo de 20 cm de largura na cor laranja escrito "ambulância" vazada, deverá ter uma cruz da vida em azul com bordas em 2 cm em cinza de 55 cm de altura entre meio aos strobos e na porta do furgão o letrário com o nome do município com 5 cm de altura na cor preta, escrito "ambulância" no capô frontal no lamamão de 12 cm de altura em recorte de forma espelhada em laranja com curvatura de 5 cm para baixo com uma faixa de 6 cm na extremidade inferior do capô acompanhando a curvatura com cruz da vida em azul com bordas de 1 cm em cinza DE 25 CM DE ALTURA, com garantia de 12 meses.

4. Considerando finalmente, que a referida alteração não afeta a formulação das propostas, fica mantida a data designada, qual seja: 22 de junho de 2022 - 08:45 horas.
5. Permanecendo vigentes e inalterados os demais artigos do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2022 - Município de Pérola D'Oeste - PR.
Pérola D'Oeste - PR., 15 de junho de 2022.

LAIS FERNANDA GINDRE
PREGOEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 3/2022
O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribes, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-9-SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44.

H O M O L O C O
A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022, referente à Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para iluminação pública do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, por Apreciação da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ nº 04.368.838/0001-06, com sede Rua José Ildário Bizetto, 158, bairro Mossungüê, Curitiba - PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, neste ato representada por Clessi Aparecida Kusma Simioni, Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, RG 6.962.151-1 SSP/PR, CPF 028.027.189-90, declarada vencedora dos item 01, 02, 03 pelo valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Pérola D'Oeste/Pr, 17 de Junho de 2022.

Diogo de Oliveira
Pregoneiro
Portaria nº 2282/2022

EDSOM LUIZ BAGETTI,
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2022

OBJETO: Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para iluminação pública do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste - Pr.
CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 13/2022, processo administrativo nº 49/2022.
VALOR: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 17/06/2022.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribes, nº 22, CEP: 85.740-000, nesta cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-9-SSP-PR e CPF sob nº 629.393.609-44.

H O M O L O C O
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022, referente à Contratação de empresa para o fornecimento de um trator agrícola novo, visando atender a demanda dos agricultores do Município, conforme o convênio nº 354/2021 que celebraram entre si o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e o Município de Pérola D'Oeste/PR, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Progeoira e Equipe de Apoio, com base no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI, com sede na Avenida Rubem Cesar Caselani, nº 1987, Sala 2, Centro, Realiza-PR, CEP: 85.770.000, e inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.929.543/0001-35, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique Bonfim Gings, inscrito no CPF/ME sob nº 104.477.617-60, portadora carteira de identidade da RG nº 13.650.829-6 SSP-PR, residente e domiciliada à Avenida Rubem Cesar Caselani, nº 1987, Centro, Realiza-PR. Declarado vencedor do item 1 pelo valor de R\$ 214.998,00 (duzentos e quatorze mil novecentos e noventa e oito reais).
Totalizando o valor: R\$ 214.998,00 (duzentos e quatorze mil novecentos e noventa e oito reais).

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 17 de Junho de 2022.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2022.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de um trator agrícola novo, visando atender a demanda dos agricultores do Município, conforme o convênio nº 354/2021 que celebraram entre si o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e o Município de Pérola D'Oeste/PR.

CONTRATADA: TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI.
ORIGEM: Licitação Modalidade Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2022.
VALOR: R\$ 214.998,00 (duzentos e quatorze mil novecentos e noventa e oito reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 17/06/2022.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2021.

OBJETO: Aditar a quantidade e o valor contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: SERAFINI E ROSA LTDA.
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2021 e Contrato ADMINISTRATIVO Nº 207/2021.
VALOR ORIGINAL: R\$ 69.627,00 (sessenta e nove mil seiscentos e vinte e sete reais).
VIGENCIA COM ADITIVO: R\$ 87.201,25 (oitenta e sete mil duzentos e um reais e vinte e cinco centavos).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 17/06/2022.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

BELA VISTA DA CAROBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº PR52/2022
O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor GELSON MAFFI, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, que será regido pela Lei Federal de nº. 10.520 de 2020; Decretos Municipais nº 167 e 171 de 2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, para a finalidade abaixo especificada:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO (MÃO DE OBRA) PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE VEÍCULO ARCONDICIONADO EM VEÍCULOS, CAMINHÕES, VANS E MAQUINA PESADA.
2. VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais).
3. DATA DE ABERTURA: Dia 01/07/2022, às 08:30 horas.
4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná.

O Edital e Anexos poderá ser retirado na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 1021, centro, em horário comercial (8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas), de 2ª à 6ª sexta-feira.
Bela Vista da Caroba - PR - 15 de junho de 2022.
GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
O Pregoeiro designado através da Portaria nº 2282/2022 de 08 de março de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022 - Processo nº 268/2022.
OBJETO: Registro de preço, objetivando a futura ou eventual aquisição de pulseiras e etiquetas de classificação de risco para pacientes atendidos em unidades públicas de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste, com entrega parcial e fracionada conforme critério da Secretaria de Saúde.
CATEGORIA DE JUDGMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2020; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.
1 - ADFSTACK AUTOADISIVOS E LAMINADOS LTDA CNPJ Nº 34.021.009/0001-09. Item 01 R\$ 58,99
2 - MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI CNPJ Nº 24.394.602/0001-58. Item 02 R\$ 93,50
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 5.854,80 (cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

São Jorge D'Oeste/Pr, 15 de junho de 2022.
Diogo de Oliveira
Pregoneiro
Portaria nº 2282/2022

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022
Fundamentado no inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022, cujo objeto é a contratação de serviço especializado para elaboração de projeto estrutural, projeto elétrico, projeto de drenagem e orçamento de execução para a revitalização do Lago Mau Campinho, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 085/2022.

Contratada: RAUL SOFICO JUNIOR ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 26.162.480/0001-47, Valor Total: R\$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais).
Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da ncta fiscal.
Marmeleiro, 17 de junho de 2022.

Paulo Jair Pitili
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022
Fundamentado no inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais pedagógicos (Pr3-Kids e Inter-Kids), atendendo as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dos CMEIs Regina Veronica Muller e Hilda Berlatto Vivan, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 088/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, com segue:
Contratada: PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.748.147/0002-00.
Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da ncta fiscal.
Marmeleiro, 17 de junho de 2022.

Paulo Jair Pitili
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
Fundamentado no inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de carrinhos de passeio para bebês em estrutura de alumínio e cambinha emboplivada, atendendo as necessidades do CMEI Regina Veronica Muller e CMEI Hilda Berlatto Vivan, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 101/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, com segue:
Contratada: OTT COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.486.869/0001-50.
Valor: R\$ 9.380,00 (nove mil e trezentos e oitenta reais).
Contratada: OCEANO COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.949.530/0001-29.
Valor: R\$ 4.799,94 (quatro mil e setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).
Valor Total: R\$ 14.179,94 (quatorze mil e cento e setenta e nove reais e quatro centavos).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da ncta fiscal.
Marmeleiro, 17 de junho de 2022.

Paulo Jair Pitili
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022
Fundamentado no inciso III do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis no município de Marquinho/PR, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 103/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, com segue:
Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0030-63.
Valor Total: R\$ 65.120,00 (sessenta e cinco mil e cento e vinte reais).
Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da ncta fiscal.
Marmeleiro, 17 de junho de 2022.

Paulo Jair Pitili
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022
Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de passagens para transporte coletivo, para suprir a necessidade do Departamento de Assistência Social, no que se refere ao atendimento ao Benefício Eventual, conforme a Lei Municipal nº 1.771, de 11 de março de 2011, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 112/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, com segue:
Contratada: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A, inscrita no CNPJ nº 80.227.796/0001-59.
Valor Total: R\$ 3.704,90 (três mil e setecentos e quatro reais e noventa centavos).
Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da ncta fiscal.
Marmeleiro, 17 de junho de 2022.

Paulo Jair Pitili
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022
Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustível - ÓLEO DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 119/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, com segue:
Contratada: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TOSCAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.869.471/0002-11.
Valor Total: R\$ 17.597,25 (dezesseite mil e quinhentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).
Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da ncta fiscal.
Marmeleiro, 17 de junho de 2022.

Paulo Jair Pitili
Prefeito

CLASSIFICADOS
JORNAL DE BELTRÃO
O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!
Para anunciar ligue 3520-4000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1255- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

Fundamentado no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis no município de Marmeleiro/PR, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 103/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0020-63.

Valor Total: R\$ 65.120,00 (sessenta e cinco mil e cento e vinte reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 17 de junho de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de passagens para transporte coletivo, para suprir a necessidade do Departamento de Assistência Social, no que se refere ao atendimento ao Benefício Eventual, conforme a Lei Municipal nº 1.771, de 11 de março de 2011, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 112/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:

Contratada: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A, inscrita no CNPJ nº 80.227.796/0001-59.

Valor Total: R\$ 3.704,90 (três mil e setecentos e quatro reais e noventa centavos).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 17 de junho de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustível – ÓLEO DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 119/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:

Contratada: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TOSCAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.869.471/0002-11.

Valor Total: R\$ 17.597,25 (dezessete mil e quinhentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 17 de junho de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)